



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.941
de 11/04/86.

Pré-protocolo n.º

83

Processo n.º 16095

PROJETO DE LEI N.º 4.169

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos dos cemitérios públicos.

Arquive-se


Diretor

16/05/86

PUBLICADO

em 14/11/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 2
Proc. 16095

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 83

Pré-protocolo n.º 83

16095 11/285 1611

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR CAE
Presidente
12/11/85

PROTOSOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
18/03/86

PROJETO DE LEI 4.169

Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos dos cemitérios públicos. *particular*

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. O responsável por túmulo em cemitério público *particular* manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa no valor de dez por cento da unidade fiscal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 NOV 1985

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



PL 4.169 , fls. 2

Justificativa

Da existência de floreiras, jardineiras e vasos apenas com água nos túmulos dos cemitérios decorre grave problema e séria ameaça à higiene nesses locais.

Com efeito, a água, apodrecendo, enseja proliferação de insetos e mau cheiro, incomodando visitantes e ainda a vizinhança e preocupando enormemente, por isto, a Administração das necrópoles, cujos recursos são diminutos para remediar a omissão dos responsáveis pelos numerosíssimos túmulos existentes.

Isto posto, e considerando que o problema pode ser contornado mediante a colocação, nas floreiras, jardineiras e vasos, de areia ou terra (que absorverão a água neles existente), proponho exigir-se este procedimento por parte dos responsáveis pelos túmulos.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 4
Proc. 16095

Fls. 4
Proc. 83

- L. E. I Nº 1 585, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decreta a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ;
PRONUNÇA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de terrenos no cemitério municipal, ou seus representantes, obrigados a executar serviços de limpeza, obras de conservação e reparação nas sepulturas que tiverem construído e necessários à estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, mediante convocação do concessionário, feita por edital publicado em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da última publicação do edital, observada a legislação superior aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os restos mortais nelas existentes, passando o seu material para o Município, concedendo-se o terreno a outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

W. S. S.
(Walnor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens
(Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 5
Proc. 16035

Fls. 5
Proc. 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 06 de 11 de 1985

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

06/11/85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.632

PROJETO DE LEI Nº 4.169

PROC. Nº 16.095

PRÉ-PROTOCOLO Nº 83

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos dos cemitérios públicos.

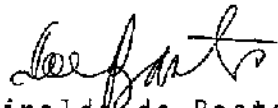
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 1.585/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de novembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 13/11/75, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

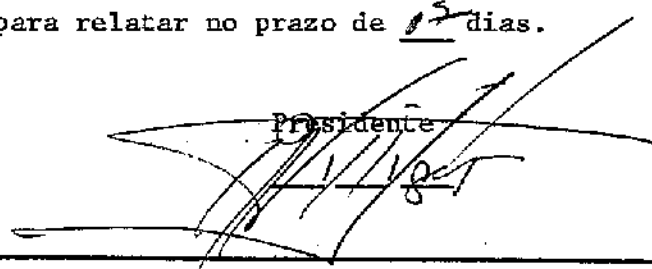

Diretor Legislativo

13/11/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 02 dias.

Presidente




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.095

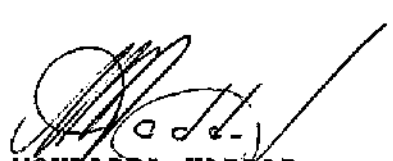
PROJETO DE LEI Nº 4.169, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreas, jardineiras e vasos dos túmulos dos cemitérios públicos.

PARECER Nº 2.093

Projeto de Lei conforme o direito vigente.
A alteração prevista se encontra amparada pela legalidade.

Parecer, pois, favorável.

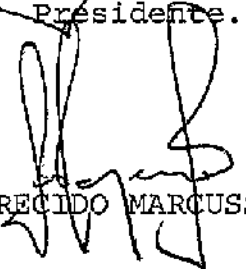
Sala das Comissões, 02.12.1985.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.

APROVADO EM 03-12-85


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.


ERCÍLIO CARPI

* JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


JOSÉ RIVELLI




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04/12/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

05/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROCESSO Nº 16.095

PROJETO DE LEI Nº 4.169, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 1.585/69 para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos dos cemitérios públicos.

PARECER Nº 2121

A alteração proposta por este Projeto de Lei é das mais importantes, eis que visa sobretudo a preservação da saúde pública, através de uma atitude simples, por parte do proprietário de jazigo em cemitério municipal, ou seja, a colocação de terra nos vasos e utensílios semelhantes que se acham nessas ne crópoles.

Tal procedimento certamente contribuirá para a não proliferação de insetos nessas áreas, e por conseguinte, seu aparecimento em habitações situadas próximas desses locais.

Não há impedimento de qualquer ordem que influê na tramitação dessa matéria.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 18.02.86

Sala das Comissões, 14.02.1986

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* PEDRO OSVALDO BEAGIM
CARLOS ALBERTO LAMONTTI,
Presidente e Relator.
JOSÉ RIVELLI
ROLANDO GIAROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 18/03/86
Presidente

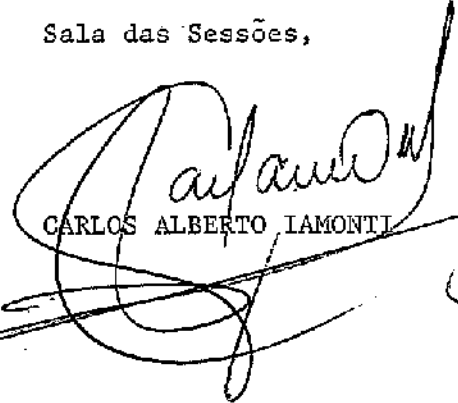
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.169

No art. 1º, no projetado parágrafo único,

onde se lê: "cemitério público"

leia-se: "cemitério público ou particular".

Sala das Sessões,


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

*

ejs



Proc. 16095

AUTÓGRAFO Nº 3.050

(Projeto de Lei nº 4.169)

Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de cemitério público ou particular.

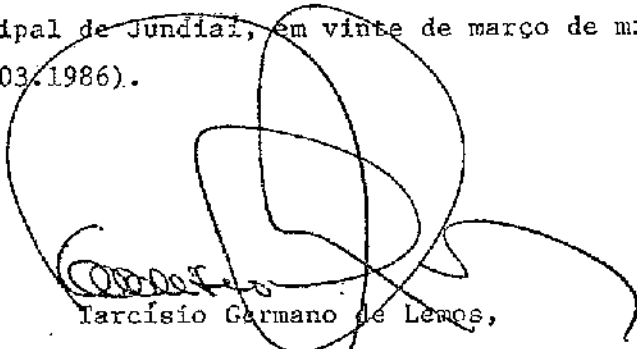
A Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa no valor de dez por cento da unidade fiscal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de mil novecentos e oitenta e seis (20.03.1986).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 03/86/18

Proc. 16095

Em 20 de março de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.050 do PROJETO DE LEI Nº 4.169, aprovado - por este Legislativo na Sessão Ordinária de 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

Marcílio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.169 - AUTÓGRAFO Nº 3.050
PROCESSO Nº 16095
OFÍCIO P.M. Nº 03/86/18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/03/86.

ASSINATURA: A. L. Bito
RECEBEDOR - NOME: Jorge M. L. Bito

Sergio Bueno
EXPEDIDOR: Sergio Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

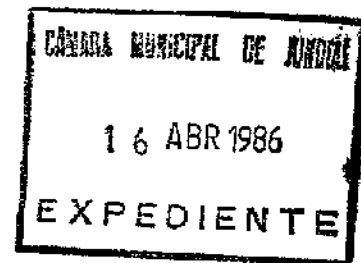
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 15/04/86.

Aluísio Pedri
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



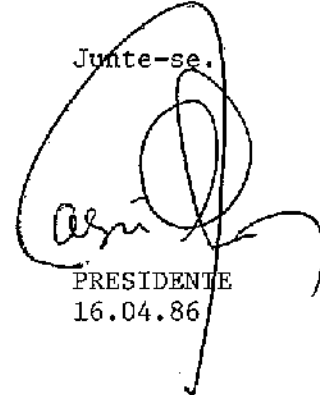
Fls. 15
Proc. 15095
All

GP.L. nº 096/86

Jundiá, 11 de abril de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.169, bem como cópia da Lei nº 2.941, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2941 DE 11 DE ABRIL DE 1986

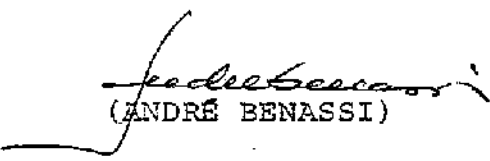
Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de cemitério público ou particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

10M 18.04.86

17
1986
11

**LEI Nº 2941 DE
11 DE ABRIL DE 1986**

Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de cemitério público ou particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo: "Parágrafo único — O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente areia ou terra nas floreiras, jardineira e vasos respectivos, sob pena de multa de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4169

Autuado em 06 / 11 / 85

Diretor *Alm.*

Comissões *CJR. CAG.*

Quorum *M-S*

Data	Histórico
06. 11. 85	<i>Pr-protocolo</i>
06. 11. 85	<i>A.J.</i>
12. 11. 85	<i>Protocolo</i>
13. 11. 85	<i>C.J.R.</i>
04. 12. 85	<i>C.A.G.</i>
18. 03. 86	<i>Aprovado na S.O. desta data</i>
20. 03. 86	<i>Autógrafo</i>
11. 04. 86	<i>Cromulograf.</i>
18. 04. 86	<i>Publicação</i>
16. 05. 86	<i>Inquirimentos. Alm.</i>

Juntadas *Fl. 1/5. 06. 11. 85. Alm. fls. 6/7. 12. 11. 85. Alm. fls. 8/17. 08. 05. 86. Alm.*

Observações Gravado em *26/12/1985*
 A Exp. em *18/1/1986*